

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20180172

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) JULIO TADEU GOMES DE OLIVEIRA, Secretário de Obras e Urbanismo, portador do CPF nº 108.691.662-04, residente na RUA VEREADOR EXPEDITO ALEXANDRE, 508, e de outro lado a firma J.C.P. PRADO COMÉCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à rua hernani lameira nº 1104, santa lídia, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na rua francisco alves nº 909, caiçara, Castanhal-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS AGREGADOS A MUNICIPALIDADE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010842	BASE P/ RALÉ FOTOELÉTRICO GIRATÓRIO - Marca.: EXATRO	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
010843	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	30,00	1,750	52,50
010844	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
010845	BRAÇO P/ LUMINÁRIA RETO C/ SAPATA DE 2m GALVANIZADO A FOGO COM DIÂMETRO DE 1" - Marca.: WS	UNIDADE	600,00	44,000	26.400,00
010846	CABO FLEXÍVEL 2,5mm 750v NORMAT. pto - Marca.: NAMBE	METRO	400,00	1,350	540,00
010847	CABO FLEXÍVEL 4,0mm 750 v normat. pto - Marca.: NAMBE	METRO	200,00	2,300	460,00
010848	CONNECTOR PARALELO DE 1/4mm P/ ILUM.PUBLICA - Marca.: INTELLI	METRO	100,00	4,800	480,00
010849	LUMINÁRIA ABERTA PAD. REDE E - 27 C/ BRILHO E COM RA BICHO - Marca.: OLIVO	METRO	100,00	57,000	5.700,00
010850	FITA ISOLANTE 33m+3M 19mmX20m - Marca.: 3M	ROLO	100,00	20,000	2.000,00
010852	LAMPADA DE SÓDIO 250W OVÓIDE/TUBULAR - Marca.: EMPAL	UNIDADE	350,00	44,000	15.400,00
010853	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70w OVÓIDE - Marca.: OULUX	UNIDADE	500,00	23,000	11.500,00
010854	LAMPADA V.METÁLICA DE 250W TUB - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	70,00	48,000	3.360,00
010855	PARAFUSO FRANCÊS 16x70mm - Marca.: MILANO	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
010856	REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXT.220V - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	600,00	68,000	40.800,00
010857	REATOR VAPOR SÓDIO DE 250W EXT.220V - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	350,00	99,000	34.650,00
010858	REATOR V.METÁLICO 250W EXT.220V - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	70,00	99,000	6.930,00
010859	RELE FOTOELÉTRICO RF RM 10 DE 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
010860	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	600,00	72,000	43.200,00
010861	LAMPADA V SÓDIO 100W E-40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	600,00	32,000	19.200,00
010862	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 39 - Marca.: CART em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.	PAR	7,00	53,000	371,00
010863	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 40 - Marca.: CART Bota de segurança confeccionada em M Micro, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.	PAR	7,00	53,000	371,00
010864	LUVA DE ALTA TENSÃO CLASSE 00-2,5 KV - Marca.: ORION Luva de segurança isolante de borracha, Classe 00, para alta tensão, Tipo II; Confeccionada em borracha na cor preta de acordo com as normas específicas ASTM D120/NBR 10622;	PAR	7,00	265,000	1.855,00

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



Tamanhos: 9, 9 1/2, 10, 10 1/2, 11;

010865	LUVA COBERTURA P/ ALTA TENSÃO - Marca.: SERVEQ PAR	7,00	56,000	392,00
010866	Luva de vaqueta para cobertura para uso em alta tensão de 30 a 40kv. Tamanho único. De acordo com a NR10. CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA - Marca.: MG CI UNIDADE	7,00	310,000	2.170,00
010867	NTOS Confeccionado em poliéster Mosquetão: Aço forjado.Regulagem total Argola (em D): Dorsal - frontal e laterais Observação: Alças nos ombros para resgate e movimentação em espaços confinados CONECTOR PERFURANTE CDP 9510/95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM UNIDADE	350,00	5,500	1.925,00
011493	- Marca.: INTELLI			
011493	BOCAL DE LOUÇA E 27 P/ LUMINÁRIA - Marca.: DECORLUX UNIDADE	300,00	1,850	555,00
011494	BOCAL DE LOUÇA E 40 P/ LUMINARIA - Marca.: DECORLUX UNIDADE	300,00	5,700	1.710,00
011495	LUMINÁRIAS E40 PADRÃO CELPA - Marca.: OLIVO UNIDADE	500,00	60,000	30.000,00
011496	PARAFUSOS MAGNA 16X150 - Marca.: MANRAI UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
011497	PARAFUSOS MAGNA 16X200 - Marca.: MANRAI UNIDADE	600,00	5,900	3.540,00
011498	PARAFUSOS MAGNA 16X250 - Marca.: MANRAI UNIDADE	500,00	7,300	3.650,00
011499	PARAFUSOS MAGNA 16X300 - Marca.: MANRAI UNIDADE	500,00	8,500	4.250,00
011500	PARAFUSOS MAGNA 16X400 - Marca.: MANRAI UNIDADE	200,00	9,600	1.920,00
011501	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 50W EM 220V - Marca.: OURO UNIDADE	1.000,00	44,000	44.000,00
011502	CONECTOR PERFURANTE GRANDE - Marca.: INTELLI UNIDADE	600,00	12,000	7.200,00
011503	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO - Marca.: INTELLI UNIDADE	600,00	5,500	3.300,00
011504	CONECTOR PARALELO GRANDE - Marca.: INTELLI UNIDADE	600,00	7,000	4.200,00
011505	CONECTOR PARALELO PEQUENO - Marca.: INTELLI UNIDADE	600,00	4,800	2.880,00
011506	LUMINÁRIA C/ PROTEÇÃO - Marca.: SCORPIUS UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
011507	RELE FOTOELETRICO 110V - Marca.: EXATRON UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
011509	LAMPADA MISTA DE 500 - Marca.: EMPALUX UNIDADE	75,00	63,000	4.725,00
011510	REFLETORES DE 500W - Marca.: OLIVO UNIDADE	65,00	50,000	3.250,00
011512	CABO QUATRIplex DE 35MM - Marca.: CMR METRO	1.000,00	14,500	14.500,00
011514	CABO QUATRIplex 10MM - Marca.: CMR METRO	500,00	4,600	2.300,00
011515	CABO QUATRIplex 25MM - Marca.: CMR METRO	500,00	10,500	5.250,00
011516	CABO TRIPLEX DE 35MM - Marca.: CMR METRO	600,00	9,800	5.880,00
011517	CABO TRIPLEX DE 25MM - Marca.: CMR METRO	600,00	7,100	4.260,00
011518	CABO TRIPLEX DE 10MM - Marca.: CMR METRO	600,00	3,400	2.040,00
011519	CABO DUPLEX 10MM - Marca.: CMR METRO	500,00	2,100	1.050,00
011520	CABO DE COBRE DE 10MM - Marca.: NAMBEI PEÇA	65,00	435,000	28.275,00
011522	CABO DE COBRE DE 6MM - Marca.: NAMBEI PEÇA	60,00	255,000	15.300,00
011523	CABO DE COBRE DE 4MM - Marca.: NAMBEI PEÇA	60,00	179,000	10.740,00
011524	CABO DE COBRE DE 2,5MM - Marca.: NAMBEI PEÇA	60,00	107,000	6.420,00
011525	CABO DE COBRE DE 1,5MM - Marca.: NAMBEI PEÇA	60,00	62,000	3.720,00
011528	HASTE TERRA DE 2.4 COBRE - Marca.: INTELLI UNIDADE	80,00	23,000	1.840,00
011529	CONECTOR DE HASTE TERRA - Marca.: INTELLI UNIDADE	80,00	2,800	224,00
011530	CABO NU DE 25MM - Marca.: NAMBEI METRO	200,00	8,500	1.700,00
011531	CABO NU DE 50MM - Marca.: NAMBEI METRO	200,00	22,000	4.400,00
011540	ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GERMER UNIDADE	150,00	5,400	810,00
011541	RACK DE UM - Marca.: MANRAI UNIDADE	150,00	11,600	1.650,00
011542	RACK DE DOIS - Marca.: MANRAI UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
011543	RACK DE QUATRO - Marca.: MANRAI UNIDADE	150,00	42,000	6.300,00
011544	CABO XPL - Marca.: PIRECCE UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
011545	TRANSFORMADOR DE 5 KVA EM 13.8 - Marca.: TTL UNIDADE	10,00	3.195,000	31.950,00
011546	TRANSFORMADOR DE 10 KVA EM 13.8 - Marca.: TTL UNIDADE	10,00	3.667,500	36.675,00
011547	TRANSFORMADOR DE 15 KVA EM 13.8 - Marca.: TTL UNIDADE	10,00	2.040,000	20.400,00
011548	TRANSFORMADOR DE 25 KVA - Marca.: TTL UNIDADE	10,00	5.715,000	57.150,00
011549	TRANSFORMADOR DE 75KVA TRIFÁSICO EM 13.8 - Marca.: T UNIDADE	5,00	9.750,000	48.750,00
011550	TRANSFORMADOR DE 45 KVA TRIFÁSICO EM 13.8 - Marca.: UNIDADE	5,00	7.890,000	39.450,00
011551	PARA RAI0 EM 15KV EM 13.8 - Marca.: POWER LIGHT UNIDADE	45,00	195,000	8.775,00
011552	CABO DE ALUMÍNIO 2AWG - Marca.: CMR METRO	500,00	2,900	1.450,00
011553	CABO DE ALUMÍNIO 4 - Marca.: CMR METRO	500,00	2,250	1.125,00
011554	CINTA P/ TRANSFORMADOR - Marca.: GBL UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
011555	ALÇA PREFORMADA 35MM - Marca.: STEEL LOOP UNIDADE	35,00	4,800	168,00
011556	ALÇA PREFORMADA DE 25MM - Marca.: STEEL LOOP UNIDADE	40,00	2,800	112,00
011557	ALÇA PREFORMADA DE 10MM - Marca.: STEEL LOOP UNIDADE	40,00	2,800	112,00
011658	LUMINARIAS E 27 PADRÃO CELPA - Marca.: OLIVO UNIDADE	500,00	58,000	29.000,00
011659	FITA DE AT - Marca.: 3M UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
011717	REATOR METÁLICO DE 100W - Marca.: DEMAPE UNIDADE	500,00	74,000	37.000,00
011718	LAMPADA METÁLICA DE 100W - Marca.: OUROLUX UNIDADE	500,00	50,000	25.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 835.966,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 835.966,50 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado por termo Aditivo previsto em lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0504.041220004.2.018 Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 791.966,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00033, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JULIO TADEU GOMES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 19 de Junho de 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMÉCIO EIRELI-ME
CNPJ 21.254.778/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____